



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO EXTRA Nº 135 - IPANGUAÇU/RN, quarta-feira 26 de outubro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; **Resolução nº 032/2016 - TCE/RN; Resolução nº 024/2017 - TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o referido órgão não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas da referida secretaria que envolvem o uso de automóveis;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **958/2022**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para o fornecedor: **MASTER**

LOCACOES LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº **07.656.489/0001-01**, referente ao empenho de nº **406.004/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 877/2022, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária.
Ipanguaçu/RN, 26 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; **Resolução nº 032/2016 - TCE/RN; Resolução nº 024/2017 - TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à lavagem dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Ipanguaçu/RN, de modo a manter a higienização dos mesmos e conforto aos usuários;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº **0/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à

continuidade dos serviços prestados à população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a lavagem de veículos, para o fornecedor: **ROZIVANIA FERNANDES DE ARAUJO**, inscrito sob o CNPJ de nº **39.872.068/0001-04**, referente ao empenho de nº **208.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 157/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de outubro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaires Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24